



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
<b>LEIS</b> .....	<b>1</b>
LEI Nº 4.114, DE 18 DE ABRIL DE 2023 .....	1
LEI Nº 4.115, DE 18 DE ABRIL DE 2023 .....	13
<b>DECRETOS</b> .....	<b>33</b>
DECRETO Nº 4.051, DE 14 DE ABRIL DE 2023 .....	33
<b>PORTARIAS</b> .....	<b>34</b>
PORTARIA Nº 556, DE 12 DE ABRIL DE 2023 .....	34
PORTARIA Nº 557, DE 12 DE ABRIL DE 2023 .....	34
PORTARIA Nº 558, DE 12 DE ABRIL DE 2023 .....	35
PORTARIA Nº 569, DE 17 DE ABRIL DE 2023 .....	35
PORTARIA Nº 570, DE 17 DE ABRIL DE 2023 .....	36
PORTARIA Nº 571, DE 17 DE ABRIL DE 2023 .....	36
<b>PUBLICAÇÕES</b> .....	<b>37</b>
DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2023 .....	37
DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2023 .....	37
<b>PROARTE</b> .....	<b>37</b>
<b>EDITAIS</b> .....	<b>37</b>
EDITAL Nº 25, DE 18 DE ABRIL DE 2023 .....	37

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### **LEI Nº 4.114, DE 18 DE ABRIL DE 2023**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Mobilidade Urbana (PMU) de Carlos Barbosa, para a área urbana, assim como estabelecidas as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implantação e avaliação periódica, com o objetivo de efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana.

#### **Seção I**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## Dos Conceitos e Definições

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - **ACESSIBILIDADE UNIVERSAL**: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, respeitando-se a legislação em vigor;

II - **BICICLETÁRIO**: local destinado ao estacionamento de bicicletas por períodos de longa duração, com controle de acesso e grande número de vagas, podendo ser público ou privado;

III. **CALÇADA**: espaço da via pública urbana destinada exclusivamente à circulação de pedestres, podendo estar no nível da via ou em nível mais elevado;

IV - **CICLOFAIXA**: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

V - **CICLOVIA**: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregado da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

VI. **CICLORROTA**: via local compartilhada com veículos automotores, que complementa a rede de ciclovias e ciclofaixas, sem segregação física;

VII - **CICLOMOTOR**: veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda 50 cm<sup>3</sup> (cinquenta centímetros cúbicos) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

VIII - **ESTACIONAMENTO DISSUASÓRIO**: estacionamento público ou privado, integrado ao sistema de transportes urbanos;

IX - **FAIXA COMPARTILHADA**: faixa de circulação aberta à utilização pública, caracterizada pelo compartilhamento entre modos diferentes de transporte, tais como veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre, quando demarcada na calçada, e à bicicleta, quando demarcada na pista de rolamento;

X - **GREIDE**: perfil longitudinal de uma via que dá as cotas dos diversos pontos do seu eixo;

XI - **LOGRADOURO PÚBLICO**: espaço livre, inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecido pela municipalidade, tendo como elementos básicos o passeio público e a pista de rolamento;

XII. **MALHA VIÁRIA**: o conjunto de vias urbanas do Município;



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

XIII - MOBILIDADE URBANA: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;

XIV - MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades que utilizam veículos automotores;

XV - MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS: modalidades que utilizam esforço humano ou tração animal;

XVI - PARACICLO: local destinado ao estacionamento de bicicletas por períodos curtos ou médios, de pequeno porte, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;

XVII - PASSEIO PÚBLICO: espaço contido entre o alinhamento e o meio-fio, que compõe os usos de calçadas, passagens, acessos, serviços e mobiliários;

XVIII - PISTA DE ROLAMENTO: é a parte da caixa de rua destinada à circulação dos veículos;

XIX - POLÍTICA TARIFÁRIA: política pública que envolve critérios de definição de tarifas dos serviços públicos, precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como da infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;

XX - TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO: serviço de transporte de passageiros não abertos ao público em geral, para a realização de viagens com características operacionais específicas;

XXI - TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL: meio de transporte utilizado para a realização de viagens individualizadas;

XXII - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros aberto a toda a população, mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

XXIII. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos ou que integrem a mesma região metropolitana;

XXIV - TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas;

XXV - TRANSPORTE URBANO DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

XXVI - VAGA: espaço destinado à paragem ou ao estacionamento de veículos;



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

XXVII - TRILHAS: caminhos que proporcionam a prática de turismo, servindo também como instrumento de controle ambiental de áreas preservadas ou protegidas em lei.

XXVIII - VIA: superfície por onde transitam veículos e pessoas;

XXIX - VIAS LOCAIS: vias utilizadas para circulação interna no bairro, podendo ser preferenciais para pedestres;

XXX - VIA PREFERENCIAL DE PEDESTRES: via preferencial destinada à circulação de pedestres, com tratamento específico, podendo permitir acesso a veículos de serviço e aos imóveis lindeiros;

XXXI - VIAS SECUNDÁRIAS: vias que servem de ligação entre as vias estruturadoras.

## **Seção II**

### **Dos Princípios, Diretrizes e Objetivo Geral do Plano de Mobilidade Urbana**

Art. 3º O Plano de Mobilidade Urbana de Carlos Barbosa obedece aos seguintes princípios:

I - reconhecimento do espaço público como bem comum, de titularidade do Município;

II - universalidade do direito de se deslocar, de acessibilidade e de usufruir a cidade;

III - acessibilidade ao portador de deficiência física ou de mobilidade reduzida;

IV - desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômica e ambiental;

V - gestão democrática e controle social de seu planejamento e avaliação;

VI - gestão integrada do trânsito, do transporte de pessoas e do transporte de bens e serviços;

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte e serviços;

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

IX - segurança nos deslocamentos para promoção da saúde e qualidade de vida;

X - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e na prestação do serviço de transporte urbano;

XI - integração da Política de Mobilidade Urbana à política de desenvolvimento urbano municipal.

Art. 4º O Plano de Mobilidade Urbana de Carlos Barbosa é orientado, sem prejuízo das estabelecidas na Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, pelas diretrizes gerais a seguir:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

- I - tratar o pedestre como protagonista da mobilidade na cidade;
- II - promover a melhoria da circulação de veículos na cidade;
- III - favorecer outros meios de transporte alternativos;
- IV - racionalizar a regulamentação de estacionamentos na cidade;
- V - agilizar a distribuição de mercadorias e ordenar as operações de carga e descarga;
- VI - desestimular o uso do automóvel;
- VII - melhorar a segurança viária, com ênfase na convivência pacífica entre modais;
- VIII - integrar preocupações com o meio ambiente nas políticas de mobilidade.

Art. 5º O Plano de Mobilidade Urbana de Carlos Barbosa tem como objetivo geral orientar as ações atuais e futuras do Município, no que se refere aos diferentes modos de transporte, serviços, infraestrutura viária e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território municipal.

## CAPÍTULO II DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE CARLOS BARBOSA

### Seção I Do Conteúdo

Art. 6º Os documentos e relatórios técnicos que embasam o Plano de Mobilidade Urbana de Carlos Babosa observaram e consideraram os itens:

- I - matriz de origem e destino de mobilidade;
- II - caracterização dos fluxos predominantes de pessoas e bens, identificados por meio de pesquisa de origem e destino:
  - a) principais regiões de origem e destino;
  - b) modos de circulação;
  - c) motivos das viagens;
  - d) horários e volumetrias das viagens.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

III - elaboração da rede proposta de mobilidade, caracterizando as principais intervenções no sistema viário, transportes e trânsito.

## Seção II

### Dos Objetivos Estratégicos e Objetivos Específicos

Art. 7º São objetivos estratégicos do Plano de Mobilidade Urbana de Carlos Barbosa:

I - desincentivar o uso do veículo privado através de restrições de tráfego, redução de estacionamentos, e melhorias significativas nos demais modos;

II - delimitar o polígono da área central para intervenções prioritárias;

III - tratar o estacionamento como elemento regulador da escolha modal, pelo condicionamento que propicia às condições de acessibilidade do transporte individual;

IV - avaliar e monitorar as alterações na dinâmica de mobilidade a partir da implantação das propostas do Plano de Mobilidade Urbana;

V - promover a gestão continuada de trânsito e transporte por parte da Secretaria Municipal, garantindo que todas as políticas públicas e projetos sejam consoantes às diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana, e prever atividades contínuas para garantir a qualidade dos serviços de transporte e a boa operação do sistema viário;

VI - criar o Plano de Ação de Investimento do Plano de mobilidade urbana de Carlos Barbosa.

Art. 8º São objetivos específicos do Plano de Mobilidade Urbana de Carlos Barbosa:

I - priorizar e garantir a segurança e o conforto dos pedestres e ciclistas;

II - qualificar as condições de acesso do pedestre e do ciclista à área central a partir dos bairros limítrofes, melhorando as travessias e condições de segurança para pedestres e ciclistas;

III - promover a regularização e expansão das vias centrais;

IV - qualificar as condições de acesso do pedestre e do ciclista aos principais equipamentos urbanos e áreas públicas;

V - fomentar ações educacionais práticas para a redução de mortes ou da gravidade de lesões às vítimas de acidentes de trânsito;

VI - qualificar a infraestrutura física e a sinalização nas vias urbanas de forma a proporcionar maiores níveis de informação e segurança;



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

- VII - realizar a manutenção continuada das vias públicas;
- VIII - reduzir conflitos entre fluxos do sistema ferroviário e do sistema viário;
- IX - incrementar a representação do transporte coletivo na divisão modal da cidade;
- X - manter e consolidar a atratividade das centralidades;
- XI - reduzir os danos ambientais.

## **Seção III Das Ações**

Art. 9º São ações do Plano de Mobilidade Urbana de Carlos Barbosa:

- I - reabilitar a área central através de soluções de desenho urbano, paisagismo, e dinamização de usos;
- II - priorizar os modos pedestre, bicicleta e transporte coletivo público no centro através de soluções de engenharia que permitam o compartilhamento da via entre pedestres e ciclistas;
- III - implantar bicicletários na cidade, interligando o sistema cicloviário e as rotas cicloturísticas;
- IV - implantação de Infraestrutura Cicloviária em paradas de Transporte Coletivo;
- V - implantar iluminação pública e arborização ao longo de toda a ciclovia, a fim de assegurar conforto e segurança aos usuários, de forma adequada aos passeios;
- VI - implantar intervenções necessárias ao desvio do tráfego de passagem na área central de Carlos Barbosa;
- VII - ampliar as calçadas nas vias com grande movimentação de pedestres;
- VIII - implantar soluções que visem reduzir o conflito entre tráfego de veículos, carga e descarga e pedestres, com medidas moderadoras de tráfego que privilegiem a travessia de pedestres e ciclistas;
- IX - implantar rebaixamentos nos pontos de travessia de pedestres e ciclistas;
- X - implantar, de acordo com o volume de pedestres, travessias em nível para pedestres;
- XI - promover a integração viária entre os bairros;
- XII - promover novas ligações entre bairros com articulação viária precária;



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

XIII - promover campanhas educativas que estimulem a prioridade à travessia de pedestres e esclareçam motoristas e pedestres quanto aos seus direitos e deveres;

XIV - promover campanhas de incentivo ao uso do modo bicicleta, promovendo mudanças de paradigma e legitimando o uso da bicicleta como modo de transporte;

XV - promover a Integração intermodal, através da expansão da área de cobertura do transporte coletivo.

XVI - incrementar, aperfeiçoar e implantar sinalização para pedestres, portadores de necessidades especiais e ciclistas;

XVII - garantir a fiscalização das normas para instalação de mobiliário urbano que deverão estar contidas em um Código de Posturas;

XVIII - implantar vias cicláveis, nos termos dos relatórios técnicos que compõem o Plano de Mobilidade Urbana de Carlos Barbosa, para a determinação das instalações e do tipo de via – ciclovia, ciclofaixa ou ciclorrota – sua localização, prioridade de implantação e estudos de tráfego específicos;

XIX - promover a adequação de vias cicláveis em trechos maiores que 240 metros que tenham greides superiores a 5%, podendo adotar a implantação de rampas escalonadas;

XX - implementar vias caminháveis, preferencialmente próximo as escolas;

XXI - promover eventos como “Ruas de Lazer”, nos quais as vias são fechadas para veículos motorizados durante finais de semana e feriados;

XXII - coletar regularmente junto aos órgãos policiais e de saúde, dados sobre a ocorrência de acidentes, mantendo uma base de dados atualizada que leve em conta:

a) a tipologia do acidente;

b) os modos de transporte envolvidos;

c) a gravidade da vítima;

d) a localização exata da ocorrência.

XXIII - promover obras de infraestrutura de minimização de riscos de acidentes em áreas com alto índice de acidentes viários, melhorias na iluminação e implantação de fiscalização eletrônica conforme normas pertinentes.

XXIV - incluir o tema da mobilidade urbana na educação escolar;





# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

XXV - incrementar o número de profissionais da fiscalização de trânsito;

XXVI - capacitar os profissionais da fiscalização;

XXVII - investir em equipamentos de emergência;

XXVIII - adequar toda a sinalização vertical e horizontal existente, em conformidade com as determinações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

XXIX - vistoriar semestralmente os veículos e os condutores de transporte público não coletivo (táxi e moto táxi) para emissão, alteração ou renovação do Termo de Permissão, conforme legislação específica que regulamenta o serviço;

XXX - definir regras para o transporte de cargas e passageiros consoante às determinações do Caderno de Referência para Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade;

XXXI - definir regras para a implantação de futuros polos geradores de viagens consoante às determinações do Caderno de Referência para Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade;

XXXII - implantar um terminal de ônibus para um local que comporte a demanda do mesmo, principalmente em uma zona de fácil acesso e que cruze todas as linhas atendidas pelo terminal.

XXXIII - implantação de pavimento asfáltico, paralelepípedos e ou/ blocos intertravados; em vias de terra;

XXXIV - incentivar a arborização Urbana;

XXXV - redistribuir as vagas de estacionamento na região central da cidade, desafogando o trânsito, permitindo maior fluidez e espaço para instalação de ciclofaixas.

## **Seção IV**

### **Dos Cenários de Implementação das Ações**

Art. 10. Os cenários de implementação das ações estabelecidas no Plano de Mobilidade Urbana de Carlos Barbosa são:

I - cenário que compreende as ações emergenciais e a curto prazo, a serem implantadas em um horizonte de até dois anos, abrangendo:

a) instalação de placas, sinalização, e pintura de vagas espaciais (idosos e PCD);

b) sinalização de trânsito em parada de ônibus;



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

- c) informações do serviço (linhas e horários) em abrigo;
  - d) substituição de placas de trânsito;
  - e) implementação do programa de poda da vegetação urbana a fim de evitar casos de obstrução da sinalização viária;
  - f) manutenção corretiva das vias com paralelepípedos e ou/ blocos intertravados;
  - g) elaboração de Manual de Calçadas, com instruções claras e concisas sobre a correta construção e manutenção das calçadas;
  - h) construção e revisão do Manual de Arborização Urbana;
  - i) implantação de ações de urbanismo tático.
- II - cenário que compreende as ações a médio e longo prazo, a serem implantadas em um horizonte de dois a quatro anos, e de quatro a dez anos, respectivamente, abrangendo:
- a) alocação de informação audiovisual em ônibus;
  - b) instalação de piso tátil em parada de ônibus;
  - c) construção de abrigo de ônibus;
  - d) implantação de rota cicloviária;
  - e) implantação de terminal de ônibus;
  - f) implantação de vias caminháveis;
  - g) implantação e melhorias nos acessos e travessias para pedestre e ciclista à área central a partir dos bairros limítrofes e demais;
  - h) melhorias na infraestrutura e na operação do transporte coletivo público;
  - i) implantação e manutenção de Rotas turísticas.

## **Seção V Dos Instrumentos de Gestão**



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

Art. 11. Para viabilizar as estratégias definidas na Seção II do presente capítulo, poderão ser adotados instrumentos de gestão do sistema municipal de mobilidade urbana, tais como:

I - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;

II - aplicação de tributos sobre os modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público, na forma da lei;

III - dedicação de espaço nas vias públicas destinados com prioridade para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;

IV - implantação de estacionamentos dissuasórios;

V - controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;

Art. 12. A gestão continuada de trânsito e transporte de que trata o inciso V do art. 7º abrange as seguintes atividades:

I - apoio à fiscalização:

a) cursos de reciclagem para equipe de agentes;

b) assessoria jurídica e de engenharia para JARI;

c) gestão de oficina para inspeção veicular e gestão do pátio de recolhimento de veículos.

II - apoio à promoção da educação para o trânsito:

a) elaboração do plano geral de educação para o trânsito;

b) treinamento de agentes e professores;

c) planejamento e operacionalização de campanhas e cursos regulares de educação para o trânsito.

III - monitoramento de implantação do Plano de Mobilidade Urbana:

a) apoio técnico à realização de pesquisas regulares para monitoramento dos serviços de tráfego e transportes;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

b) atualização de bases de dados conforme as alterações e sinalização da necessidade de intervenções.

IV - gestão do sistema viário:

a) planejamento, contratação e acompanhamento de manutenção de sinalização viária;

b) manutenção corretiva das vias públicas de grande movimentação e/ou com necessidade de reparo;

c) levantamento de dados, medição de desempenho e redefinição de tempos semaforicos;

d) monitoramento de demanda e apoio à implantação e operação de estacionamentos rotativos.

V - gestão dos demais sistemas de transporte coletivos e públicos – táxi, moto táxi, escolar e fretado:

a) diretrizes de regulamentação – dimensionamento de frota;

b) política tarifária.

VI - apoio técnico e jurídico:

a) apoio jurídico à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e apoio ao planejamento de campanhas educativas regulares.

## Seção VI

### Da Implantação e Avaliação

Art. 13. A avaliação e monitoramento das alterações na dinâmica de mobilidade deverão ser efetivadas após dez anos de implantação do Plano de Mobilidade Urbana, através do cálculo de indicadores, conforme Manual de Elaboração de Indicadores constante no Plano de Mobilidade Urbana de Carlos Barbosa

## Seção VII

### Da Participação da Sociedade Civil no Planejamento, Fiscalização e Avaliação

Art. 14. Sem prejuízo dos instrumentos de participação da sociedade civil no planejamento, na fiscalização e na avaliação do Plano de Mobilidade Urbana de Carlos Barbosa, já definidos nesta Lei e demais normativas aplicáveis, outros instrumentos poderão ser adotados, tais como:

I - órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores de serviços de transporte;

II - ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do sistema municipal de mobilidade urbana;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

III - audiências públicas;

IV - consultas públicas.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os relatórios técnicos que integram o Plano de Mobilidade Urbana de Carlos Barbosa serão disponibilizados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e efetividade das disposições do Plano de Mobilidade Urbana de Carlos Barbosa.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18. O Anexo Único, contendo o teor do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, é parte integrante desta Lei.

Carlos Barbosa, 18 de abril de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 4.115, DE 18 DE ABRIL DE 2023

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas gerais para a realização de concursos públicos de provas ou de provas e títulos e de processo seletivo público, este último destinado especificamente para recrutamento e seleção de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, promovido pelo Executivo Municipal, incluindo as autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

§ 1º Os regulamentos e os editais de concurso público para o ingresso nas carreiras do Poder Legislativo Municipal poderão observar as regras contidas nas disposições desta Lei, sem prejuízo de outras normas de caráter geral compatíveis com o disposto em legislações específicas, salvo se contrariarem normas constantes na Lei Orgânica Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

§ 2º Para os efeitos desta Lei, o candidato a cargos ou empregos públicos, mediante a realização de concursos públicos, é denominado de concursando ou candidato.

Art. 2º O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em várias etapas, conforme dispuser a lei ou o regulamento do respectivo plano de carreira.

§ 1º Quando houver prova de títulos, a apresentação destes deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em lei.

§ 2º A prova de títulos deverá ser realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores.

§ 3º O exame psicotécnico será realizado em fase única e eliminatória, e composto por métodos e técnicas de avaliação psicológica, considerando as orientações definidas pelo Conselho Federal de Psicologia.

§ 4º A realização de provas de aptidão física exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação.

§ 5º No caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, dos aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§ 6º É admitido, observados os critérios estabelecidos no edital de abertura do concurso, o condicionamento da aprovação em determinada etapa à, simultaneamente, obtenção de nota mínima e obtenção de classificação mínima na etapa.

Art. 3º A coordenação, organização, o controle e a execução dos procedimentos administrativos dos concursos públicos para o provimento de cargos ou empregos públicos dos quadros de pessoal da administração municipal direta e indireta são de competência da Secretaria Municipal da Administração, ressalvados os de competências específicas em lei.

§ 1º A realização do concurso público, observadas a dotação orçamentária e a existência de vagas, inicia-se com a constituição da respectiva Comissão de Concurso, mediante designação aprovada e publicada pelo Poder Público.

§ 2º A Comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo das atribuições cometidas por esta Lei, se for o caso, à Comissão Examinadora e à instituição especializada contratada ou conveniada para a realização do certame.

Art. 4º O Poder Público, nos termos da lei, poderá celebrar convênio ou contratar os serviços de instituição especializada para a execução do concurso público.



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

§ 1º A contratação da instituição especializada executora do concurso público estará sujeita à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

§ 2º O Poder Público constituirá uma Comissão de Concurso para acompanhar e coordenar o concurso público a ser realizado pela instituição especializada contratada.

§ 3º A instituição especializada prestará contas da execução do contrato ou convênio ao Poder Público e submeter-se-á à supervisão da Comissão de Concurso, que homologará ou modificará os resultados e julgará os recursos.

§ 4º A instituição especializada executora do certame não poderá ter precedentes de irregularidades cometidas no âmbito da Administração Pública, devidamente comprovados por meio de certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Poder Judiciário Estadual.

Art. 5º A instituição especializada executora do concurso público é obrigada a disponibilizar ao concursando, mediante requerimento, informação ou certidão de ato ou omissão relativa ao certame no prazo estipulado em edital.

Art. 6º O Poder Público deverá observar os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e nesta Lei, na realização de todas as fases ou etapas do concurso público.

Parágrafo único. O concurso público deverá ser orientado também pelos princípios da igualdade, da competitividade, da seletividade e da transparência.

## CAPÍTULO II DO EDITAL

Art. 7º O edital é o instrumento normativo do concurso público, que vincula a Administração Pública, sendo de observância obrigatória.

§ 1º O edital deverá ser redigido de forma clara, precisa e objetiva, de maneira a permitir a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo concursando.

§ 2º É nula a disposição do edital que dispuser de forma diversa do previsto na legislação aplicável aos servidores públicos municipais.

Art. 8º Os editais, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência, deverão ser publicados de forma integral:

I - no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de realização da primeira prova; e



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

II - no endereço eletrônico do órgão ou entidade que promove o certame e da instituição que realizará o concurso.

Parágrafo único. No extrato de edital referenciado no inciso I deste artigo, devem constar os endereços onde estarão disponíveis os editais em sua íntegra.

Art. 9º Deverão constar do edital de abertura do concurso público, no mínimo, as seguintes informações:

I - qualificação da instituição especializada executora do certame e do órgão ou entidade que o promove;

II - cronograma preliminar contendo a descrição das fases ou etapas do concurso com as respectivas previsões de datas e/ou períodos de realização;

III - identificação do cargo ou emprego público, requisitos para investidura, regime de trabalho, descrição das atribuições, quantidade de vagas existentes e vencimento básico;

IV - indicação do nível de escolaridade com pré-requisitos, se for o caso, exigido para a posse no cargo ou contratação no emprego;

V - indicação do registro profissional no órgão de classe, quando necessário, no caso das profissões cujo exercício é regulamentado por lei, a ser comprovado na posse ou contratação;

VI - indicação precisa dos locais e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades de sua homologação;

VII - indicação dos tipos de provas, do caráter eliminatório ou classificatório das mesmas, dos critérios de avaliação e de apuração dos resultados parciais e finais, bem como dos critérios de pontuação e de apuração de pontos nas provas;

VIII - indicação do peso relativo de cada prova;

IX - enumeração precisa das matérias ou disciplinas das provas, dos eventuais agrupamentos de provas e dos números de questões;

X - indicação da matéria ou disciplina e do conteúdo programático que serão exigidos por prova;

XI - regulamentação dos mecanismos de divulgação dos editais;

XII - regulamentação do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento de resultado de eventuais recursos;

XIII - definição dos critérios de avaliação, aprovação e classificação no concurso público;





# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

XIV - definição da adoção de critérios sucessivos de desempate;

XV - fixação do prazo inicial de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;

XVI - definição da autoridade responsável pela homologação do resultado final do certame;

XVII - número de vagas reservadas às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão, com base na legislação em vigor que trata da matéria.

Parágrafo único. O cronograma mencionado no inciso II deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas ou fases: o período de inscrições; o último dia para pagamento da taxa de inscrição; a publicação do edital de homologação preliminar das inscrições; a publicação do edital de divulgação da Comissão Examinadora; o período de recursos contra o resultado preliminar da homologação das inscrições; a publicação do edital de homologação definitiva das inscrições; a publicação de edital de divulgação dos locais, da data e do horário das provas; a aplicação das provas; a publicação de edital de divulgação do gabarito preliminar das provas; recursos quanto ao gabarito das provas; e a divulgação do resultado final do concurso.

Art. 10. O edital deverá conter os conteúdos programáticos das provas do certame.

Art. 11. Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do edital de concurso após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo ou emprego, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas e/ou fases subsequentes.

Art. 12. O edital deverá indicar, de forma clara, precisa e objetiva, as provas de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 13. Compete à Comissão de Concurso em conjunto com a instituição executora eventualmente contratada:

I - elaborar o edital de abertura do certame;

II - fixar o cronograma com as datas de cada etapa;

III - receber e examinar os requerimentos de inscrição preliminar e definitiva, deliberando sobre eles;

IV - emitir documentos;

V - prestar informações acerca do concurso público.

§ 1º Constituem motivo de impedimento para participação na Comissão de Concurso e na Secretaria de Apoio Administrativo:



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

I - o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

II - a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, cuja inscrição haja sido deferida;

III - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos a concurso público até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

§ 2º Os motivos de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

Art. 14. A Comissão Examinadora será composta de professores ou de técnicos cuja especialização individual preencha os requisitos necessários às atribuições para as quais forem designados, devendo estes possuir nível de escolaridade, no mínimo, igual à exigida dos candidatos.

Art. 15. O ato de designação da Comissão Examinadora será publicado no Diário Oficial do Município, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização das provas.

Art. 16. Compete à Comissão Examinadora ou à instituição especializada executora do certame:

I - preparar, aplicar e corrigir as provas;

II - assegurar vista das provas, do gabarito e do cartão de resposta ao candidato que pretender recorrer;

III - encaminhar parecer sobre os recursos apresentados para julgamento da Comissão de Concurso;

IV - velar pela preservação do sigilo das provas até a identificação da autoria, quando da realização de sessão pública;

V - divulgar a classificação dos candidatos;

VI - lavrar atas dos trabalhos, detalhando as atividades desenvolvidas e relatando eventuais incidentes ocorridos.

§ 1º Serão de responsabilidade da instituição especializada quaisquer danos causados ao Poder Público, antes, durante e após a realização das provas, no que se referir às atribuições constantes neste artigo.

§ 2º A Comissão Examinadora definirá, em edital, os materiais, objetos, instrumentos e papéis cuja posse será tolerada no local da prova.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 17. Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso público serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por sua publicação em edital no órgão da imprensa oficial da entidade promotora e no sítio eletrônico desta na rede mundial de computadores.

Art. 18. Qualquer candidato inscrito ao concurso público poderá impugnar o respectivo edital, em petição escrita e fundamentada endereçada à entidade promotora, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar ao certame, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. A entidade promotora do certame não realizará a primeira prova enquanto não responder às eventuais impugnações apresentadas na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 19. Às vagas existentes e indicadas no edital poderão ser acrescidas outras, que surgirem durante o prazo de validade do concurso público, observando-se, neste caso, a ordem de classificação constante para o cadastro de reserva.

## CAPÍTULO III DAS LIMITAÇÕES

Art. 20. É proibido estabelecer idade máxima para inscrever-se em concurso público, salvo disposição em contrário prevista em lei.

Art. 21. A escolaridade mínima, a idade e a qualificação profissional deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou contratação no emprego público.

Art. 22. É vedada a exigência, como requisito de inscrição, de residência em determinado local, salvo disposição em contrário prevista em lei.

Art. 23. A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser, expressa e objetivamente, fundamentada e obriga a divulgação, com destaque, das mudanças em veículo oficial de publicidade, em jornal de grande circulação e na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os prazos, as providências e os atos previstos no edital tomarão como referência a data da publicação oficial da última alteração dos termos do edital.

Art. 24. As questões das provas do concurso público elaboradas pela Comissão Examinadora deverão abordar, no todo ou em parte, o conteúdo programático das disciplinas mencionadas no edital.

Art. 25. É vedado à Comissão Examinadora abordar na prova conteúdo programático das matérias ou disciplinas divergente do publicado no edital de abertura do concurso público.

Art. 26. É vedado o cancelamento ou a anulação de concurso público com edital já publicado, salvo fundamentação objetiva, expressa e razoável, amplamente divulgada nos órgãos oficiais do Município.



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

Art. 27. Será vedada a participação, na Comissão de Concurso, na Comissão Examinadora e na organização e fiscalização do certame, de servidor público e de pessoas outras que, de alguma forma, tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, cônjuge e companheiro inscrito no respectivo concurso público.

## CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 28. A inscrição do candidato no concurso público poderá ser feita pessoalmente, pelo próprio candidato ou por procuração, ou pela rede mundial de computadores, respeitados os termos desta Lei e do edital.

§ 1º Não será admitida inscrição condicional ou extemporânea.

§ 2º Anular-se-ão a inscrição e todos os atos dela decorrentes se verificada, a qualquer momento, a inobservância pelo candidato de exigências contidas no edital.

§ 3º Os dados ou informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade.

§ 4º Comprovada a existência de fraude na documentação apresentada para formalizar a inscrição, o candidato estará sujeito às penalidades cominadas na legislação penal vigente.

Art. 29. A inscrição por via informatizada impõe a adoção de processos de controle, de segurança do procedimento e de proteção contra fraude.

§ 1º A instituição realizadora do concurso público deverá proporcionar um período mínimo de 30 (trinta) dias para a inscrição.

§ 2º O pagamento do valor da taxa de inscrição no concurso público pelo candidato poderá ser efetuado até o primeiro dia útil após a data de encerramento das inscrições.

§ 3º A homologação da inscrição do candidato no certame somente será efetivada após a confirmação do pagamento do valor da taxa de inscrição.

Art. 30. As inscrições serão efetivadas em locais de fácil acesso e em período e horário que facilitem ao máximo a sua realização pelos interessados em prestar o concurso, devendo os postos de recebimento de inscrição estar localizados de forma a abranger, da melhor maneira possível, a área geográfica.

Art. 31. A instituição executora do concurso deverá publicar, juntamente com a divulgação da homologação definitiva das inscrições, o número de vagas existentes e o número de inscritos por cargo ou emprego.

Parágrafo único. O edital da homologação das inscrições no certame deverá conter as inscrições indeferidas, seguidas do motivo ensejador da negativa de inscrição.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## Seção Única Da Pessoa com Deficiência

Art. 32. É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo ou emprego cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, com base na legislação própria em vigor.

Art. 33. As pessoas com deficiência poderão concorrer, sob sua inteira responsabilidade, a vagas legalmente reservadas a deficientes, previstas no edital, com base na legislação em vigor.

Art. 34. No ato da inscrição, o candidato deverá declarar:

I - ser pessoa com deficiência; e

II - estar ciente das atribuições do cargo ou emprego para o qual pretende se inscrever e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação na avaliação de desempenho funcional.

Art. 35. O candidato deverá solicitar, caso seja necessário, por escrito e no ato da inscrição, condições especiais para a realização das provas do certame, com base na legislação em vigor.

Art. 36. A pessoa com deficiência inscrita em concurso público, resguardadas as condições especiais para a sua admissão, previstas no respectivo edital, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, especialmente no que concerne:

I - ao conteúdo e à elaboração das provas;

II - aos critérios de avaliação e aprovação;

III - ao horário e ao local de aplicação das provas, garantida a devida acessibilidade;

IV - à nota mínima exigida para aprovação.

Art. 37. Não ocorrendo aprovação de candidatos com deficiência em número suficiente para o preenchimento de vagas reservadas, essas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, com estrita observância da ordem de classificação geral final do concurso público.

## CAPÍTULO V DA VALIDADE, ANULAÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 38. O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso público será contado da data da publicação oficial do ato homologatório do seu resultado final.

Art. 39. Na hipótese do cancelamento do concurso público, todos os atos decorrentes devem ser anulados, assegurando-se ao candidato direito ao ressarcimento do valor da taxa de inscrição.

## CAPÍTULO VI DA ELABORAÇÃO DAS PROVAS

Art. 40. As provas do concurso público podem ser objetivas, dissertativas, práticas ou de títulos, de esforço físico ou de avaliação psicológica, sendo vedada a realização de certames que contemplem tão somente provas de títulos.

§ 1º O concurso público poderá ser realizado em mais de uma etapa, mediante aplicação de provas, de caráter eliminatório e classificatório, em que serão avaliados os conhecimentos básicos e específicos sobre as matérias ou disciplinas e respectivos conteúdos programáticos constantes do edital de abertura do certame.

§ 2º As provas serão elaboradas de maneira clara e objetiva, de forma a possibilitar ao candidato a compreensão do tema dado a julgamento, considerado o nível de escolaridade e técnico dos cargos e empregos em disputa.

§ 3º Nas provas objetivas ou dissertativas de Língua Portuguesa, a terminologia linguística, quando for o caso, será a estabelecida:

I - na Nomenclatura Gramatical Brasileira;

II - nos acordos ortográficos oficialmente adotados no Brasil;

III - nos vocabulários oficiais elaborados pela Academia Brasileira de Letras;

IV - na gramática normativa em uso no território nacional.

§ 4º Serão anuladas:

I - as questões redigidas de maneira obscura ou dúbia;

II - as questões cuja redação admita mais de uma interpretação;

III - as questões com erro gramatical.



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

§ 5º Nas provas de matéria técnica, a redação das questões poderá utilizar terminologia e redação próprias do ramo de conhecimento respectivo, sempre formuladas objetivamente.

§ 6º A realização de provas práticas ou de conhecimentos específicos obriga:

I - a adoção, pela Comissão Examinadora, de instrumentos, processos, equipamentos, técnicas e materiais usualmente utilizados para a ação cuja realização se pretende aferir;

II - a adoção de critérios expressos e objetivos de pontuação e avaliação.

§ 7º As provas de caráter eliminatório deverão aferir os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo ou emprego, conforme o grau de escolaridade requerido e o seu conteúdo ocupacional.

§ 8º As provas devem observar a necessária adequação à natureza das atividades inerentes ao cargo ou emprego público, evitando a incompatibilidade dos conteúdos exigidos em relação às atividades que serão efetivamente desenvolvidas pelo concursando em caso de ingresso.

Art. 41. Cabe à instituição realizadora do concurso promover a publicação oficial da composição da Comissão Examinadora, divulgando o nome completo do profissional selecionado, sua formação acadêmica e matéria sobre a qual elaborará as questões do certame.

§ 1º As questões das provas de conhecimentos específicos ou especializados deverão ser elaboradas por profissionais devidamente habilitados para avaliações dessa natureza, evitando o exercício profissional por leigo ou não habilitado.

§ 2º Por profissional habilitado entende-se, para efeitos desta Lei, aquele com formação igual ou superior à exigida pelo cargo ou emprego.

Art. 42. O nível de dificuldade das questões será definido pela Comissão Examinadora do concurso, ouvida a Comissão de Concurso do órgão ou da entidade da Administração Pública que o promove, a partir da complexidade das funções relativas ao cargo ou emprego em disputa.

## CAPÍTULO VII DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 43. Somente será admitido ao local da prestação das provas o candidato que exhibir, no ato, documento de identificação pessoal com fé pública, contendo foto de seu titular, salvo apresentação de justo motivo que o impeça de cumprir esse requisito.

Parágrafo único. A instituição organizadora do certame deverá solicitar, quando da aplicação das provas, a autenticação digital do candidato na folha de respostas personalizada ou outro processo de identificação.



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

Art. 44. As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas pelo responsável no local do concurso público, cabendo igual responsabilidade, se for o caso, ao representante legal da instituição especializada contratada ou conveniada para aplicação da prova.

Art. 45. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, 2 (dois) candidatos nos locais de realização da prova.

Art. 46. O local de realização das provas deverá contar, no mínimo, com vias de acesso próprias para pessoas com deficiência.

Art. 47. As provas serão realizadas, preferencialmente, aos domingos.

Art. 48. Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

§ 1º O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.

§ 2º É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, 1 (uma) hora.

§ 3º É vedado ao candidato, sob pena de nulidade, inserir na folha de respostas, afora o local reservado para esse fim, ou no corpo das provas, o seu nome, assinatura, local de realização, ou qualquer outro sinal que o possa identificar.

§ 4º Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 49. A instituição organizadora do concurso público deverá entregar ao candidato os cadernos de provas, bem como disponibilizar os cartões de resposta no endereço eletrônico do Poder Público e, se for o caso, no da instituição especializada executora.

Art. 50. O gabarito oficial da prova do concurso público será publicado, no máximo, 3 (três) dias após a realização da prova, no endereço eletrônico da instituição especializada executora e, se for o caso, no Diário Oficial do Município.

## CAPÍTULO VIII DA CORREÇÃO DAS PROVAS

Art. 51. É admitido, no edital, o condicionamento de correção de prova de determinada etapa à aprovação na etapa anterior.

Art. 52. A correção das provas de Língua Portuguesa e de inteligência de textos observará a terminologia prevista no art. 40, § 3º, desta Lei.





# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

Art. 53. A correção de prova de Informática utilizará denominações e sistemas disponíveis nas versões atualizadas e compatíveis com as necessidades do órgão promotor do concurso público.

Art. 54. A correção das provas relativas à parte constitucional, regimentos internos e legislação específica de órgãos públicos utilizará como referência a versão dessas normas vigentes na data da primeira publicação do edital.

Art. 55. A metodologia adotada para apuração das notas parcial e final de aprovação e classificação dos candidatos no certame deverá estar claramente identificada e explicada no edital.

§ 1º A nota mínima de aprovação nas provas e a média final mínima serão estabelecidas no edital de abertura do concurso público.

§ 2º Após o julgamento e a identificação pública das provas, quando a correção não for através de processo eletrônico, será dada vista destas ou das folhas de respostas aos candidatos no local, prazo e horário fixados no edital.

Art. 56. Quando a correção das provas não for realizada através de processamento eletrônico, o sigilo, quanto à identidade dos concursandos, será assegurado pelos atos públicos de desidentificação e identificação das provas.

§ 1º A desidentificação das provas consistirá na aposição de um mesmo número nas folhas de resposta e nos canhotos, nos quais os candidatos tenham lançado suas assinaturas, destacando-se os aludidos canhotos.

§ 2º O processo de desidentificação das provas é público e será realizado de acordo com o previsto no edital indicando a data, o horário e o local de realização desse processo na presença de representante do órgão promotor do certame.

§ 3º Os canhotos a que se refere o § 1º serão guardados em invólucros lacrados, devendo os candidatos presentes ao ato de desidentificação aporem suas rubricas nos citados invólucros, juntamente com as dos membros da Comissão de Concurso, a fim de garantir sua inviolabilidade.

§ 4º A pontuação obtida será lançada nas provas, pela Comissão Examinadora, antes do trabalho de identificação, o qual se fará publicamente em dia, hora e local estabelecidos mediante edital, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 5º Após a identificação pública das provas, as notas serão divulgadas mediante edital que será afixado em local de fácil acesso ao candidato, bem como por meio da rede mundial de computadores.

§ 6º Os atos públicos de desidentificação e identificação das provas não são aplicados quando estas forem corrigidas por computador ou por outro meio mecânico ou eletrônico, observados, neste caso, critérios próprios de segurança e inviolabilidade.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## CAPÍTULO IX DAS ESPÉCIES DAS PROVAS

### Seção I Das Provas Objetivas

Art. 57. As provas objetivas serão elaboradas de forma a se aferir, pela resposta do candidato, o efetivo conhecimento da matéria sob exame, vedadas formulações cuja dificuldade se constitua, exclusiva ou predominantemente, na inteligência da assertiva, exceto no caso de prova específica dessa área de conhecimento.

Art. 58. O candidato, ao término da prova, entregará a folha de respostas personalizada ao fiscal da sala de realização do certame.

Parágrafo único. As respostas às questões devem ser assinaladas na folha de respostas personalizada.

### Seção II Das Provas Dissertativas

Art. 59. O conteúdo das provas dissertativas e os respectivos critérios de correção e pontuação serão definidos no edital normativo do concurso.

Art. 60. Serão previstos no edital normativo do concurso:

- I - as tipologias textuais passíveis de exame na prova discursiva;
- II - o número de questões dissertativas com as respectivas pontuações;
- III - os critérios de correção.

Art. 61. A avaliação das respostas às questões dissertativas deverá ser feita com base em critérios objetivos de correção, onde estejam indicados, pelo menos:

- I - os temas de abordagem necessária;
- II - a pontuação a elas relativa;
- III - o critério de atribuição da nota final da questão;
- IV - as razões da perda de pontos pelo candidato.



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

Parágrafo único. Na correção das provas escritas dissertativas, o examinador lançará sua rubrica, a pontuação dada a cada uma das questões e, por extenso, a nota atribuída à prova.

### **Seção III Das Provas Físicas**

Art. 62. A realização de prova física em concurso público exige previsão objetiva no edital e performances mínimas diferentes para homens e mulheres.

§ 1º As provas físicas deverão, se possível, ser realizadas no mesmo dia, sem interrupção, até que todos os candidatos hajam sido examinados.

§ 2º O desempenho do candidato será julgado pelo especialista em Educação Física, por escrito e fundamentadamente, por meio de ficha de avaliação própria.

§ 3º Haverá registro em gravação audiovisual que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 63. Os desempenhos mínimos serão fixados com atenção ao desempenho médio de pessoa em condição física ideal para a realização satisfatória das funções do cargo ou emprego.

### **Seção IV Das Provas Práticas**

Art. 64. A realização de provas de habilitação prática exige o fornecimento, a todos os candidatos, de idêntico equipamento ou instrumento, em condições de funcionamento ideais, vedadas as variações de marca, modelo ou operacionalidade.

§ 1º O equipamento, o material ou o instrumento utilizado deverá, necessariamente, guardar relação direta com aquele a que estiver sujeito o candidato aprovado, no exercício das funções do cargo ou emprego.

§ 2º O edital deverá informar sobre o equipamento, o material ou os instrumentos que serão utilizados, de forma objetiva, com indicação, se for o caso, da marca, do modelo e tipo, além de todas as indicações necessárias à perfeita identificação, sob pena de nulidade dessa fase do certame.

§ 3º Haverá registro em gravação audiovisual que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 65. O desempenho do candidato será julgado por, no mínimo, 2 (dois) especialistas, por escrito e fundamentadamente, por meio de ficha de avaliação própria.

Art. 66. As provas de habilidade prática deverão, se possível, ser realizadas no mesmo dia, sem interrupção, até que todos os candidatos hajam sido examinados.



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

Parágrafo único. Em razão de condições climáticas, se a prova prática for realizada ao ar livre, poderá ser adiada ou interrompida, sendo a nova data divulgada por meio de edital com 8 (oito) dias de antecedência.

Art. 67. No caso das provas de digitação e conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação no edital dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizados.

## **Seção V Da Avaliação Psicológica**

Art. 68. A realização do exame psicotécnico e psicológico está previsto nos arts. 7º-A, 7º-B, 7º-C e 7º-D, da Lei Municipal nº 682, de 1990 e deverá constar no edital, devendo ser apurado por critérios objetivos.

Art. 69. A avaliação psicológica terá caráter eliminatório e obedecerá ao disposto nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, que regulamentam a avaliação psicológica em concursos públicos.

Parágrafo único. O processo de avaliação psicológica será constituído de instrumentos e técnicas psicológicas, observados os critérios definidos pelo Conselho Federal de Psicologia, os quais verificarão as habilidades intelectuais, a adequação das características psicológicas do candidato ao perfil exigido pelo cargo ou emprego, e a capacidade para solução de problemas.

Art. 70. A avaliação psicológica será realizada por junta composta por, pelo menos, 3 (três) profissionais devidamente habilitados para avaliações dessa natureza, vedada a submissão, a qualquer título ou sob qualquer circunstância, a exame por 1 (um) único avaliador.

Art. 71. Os resultados constarão de laudo psicológico que enunciará a indicação ou não do candidato ao cargo ou emprego público.

Art. 72. É vedada a avaliação psicológica exclusivamente por entrevista.

Art. 73. Aos candidatos inabilitados na avaliação psicológica é assegurado apresentar recurso, anexando o laudo psicológico feito por psicólogo que não tenha participado da avaliação anterior.

Art. 74. São inválidos e de nenhum efeito os resultados da avaliação psicológica a que foi submetido o candidato em outro concurso, mesmo que recente.

## **Seção VI Das Provas Orais**

Art. 75. As provas orais serão realizadas por uma Comissão de Examinadores formada por, no mínimo, 3 (três) especialistas, cuja relação nominal, contendo formação acadêmica e titulação, será publicada, oficialmente, pela instituição promotora do certame.



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

Art. 76. A avaliação do candidato será obrigatoriamente fundamentada, com demonstração objetiva do erro ou do acerto das respostas e da sustentação, sendo vedada a análise sucinta.

Art. 77. O exame de prova oral somente será realizado quando previsto no edital, devendo sua realização ser gravada ou filmada.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência auditiva e oral terá direito à realização desse tipo de prova do certame através da adoção da linguagem oficial de sinais.

Art. 78. A repetição do exame de prova oral somente será possível se essa possibilidade estiver prevista no edital.

## **Seção VII Dos Títulos**

Art. 79. O julgamento dos títulos, que terá caráter meramente classificatório, será feito nos termos dos critérios estipulados no edital.

§ 1º Os pontos conferidos aos títulos não poderão somar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos pontos atribuídos a todas as provas de caráter eliminatório.

§ 2º Não constituirão títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargo, emprego ou função públicos, salvo quando a experiência profissional em atividade guardar relação com as atribuições do cargo ou emprego conforme dispuser o edital do concurso;

II - os atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

III - o certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência.

Art. 80. Na hipótese de constar nos editais normativos de concurso público a aferição de títulos, serão obedecidas as seguintes condições:

I - a aferição terá caráter exclusivamente classificatório, sendo facultada ao candidato a ausência deles, caso em que apenas não lhe serão atribuídos eventuais pontos;

II - não haverá exigência de títulos nos concursos destinados ao preenchimento de cargos ou empregos de nível fundamental e médio, salvo exigência prevista em lei;

III - o edital identificará expressamente os títulos a serem considerados e a respectiva pontuação, vedada a aceitação de títulos que não guardam relação com as atribuições do cargo ou emprego em disputa;



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

IV - os títulos deverão ser comprovados através da apresentação de documento hábil;

V - os títulos obtidos em instituições estrangeiras, devidamente reconhecidos pelo órgão oficial de ensino nacional, não poderão ter pontuação superior aos equivalentes obtidos em instituições nacionais;

VI - não será considerado como título a mera comprovação de tempo de serviço público.

Parágrafo único. Nos casos em que o concurso se destinar a cargos ou empregos com formação universitária específica, é vedado aceitar títulos que não guardem relação com essa formação.

Art. 81. Será facultado ao concursando, após a publicação do resultado por edital, tomar ciência dos pontos atribuídos a cada um dos títulos apresentados pelos demais concorrentes.

## CAPÍTULO X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 82. As provas e avaliações de qualquer das fases ou etapas de concurso público são recorríveis administrativamente, sendo considerada sem efeito qualquer previsão editalícia que impeça ou obstaculize a interposição de recurso.

§ 1º O pedido de vista de recurso interposto, formulado por candidato ou por procurador é de deferimento obrigatório.

§ 2º No caso de vista de prova discursiva, é obrigatório o fornecimento de cópia dos textos e das respectivas planilhas de correção.

Art. 83. A interposição de recurso pelo candidato deverá ser mediante exposição fundamentada, acompanhada de documentação e apresentada em formulário específico, cujo modelo será disponibilizado pela instituição organizadora do certame.

§ 1º Os recursos devem conter fundamentação técnica e guardar relação com a matéria em debate.

§ 2º Os recursos deverão ser apresentados em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que o candidato indicará, na folha de rosto, a questão objeto do recurso e os seus demais dados de identificação e do respectivo concurso público.

§ 3º A apresentação das razões de recurso da questão contestada deverá ser realizada em separado, sem identificação do recorrente nas razões, sempre que possível.

§ 4º O candidato que recorrer de mais de uma questão deverá apresentar um formulário para cada questão.

§ 5º Os recursos poderão processar-se conforme disposto no edital do concurso, por via eletrônica.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 84. Os recursos apresentados a cada prova, ou a cada fase do concurso, deverão estar julgados em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do prazo de recebimento, podendo ser prorrogado em caráter excepcional a critério da instituição organizadora mediante apresentação e ampla divulgação da motivação.

Art. 85. O prazo para recurso não pode ser inferior a 5 (cinco) dias úteis da publicação oficial do resultado.

Art. 86. A decisão sobre o recurso, especialmente a indeferitória, exige fundamentação com base em critérios objetivos.

Art. 87. É assegurado ao candidato o direito de examinar as razões do indeferimento de recurso por ele interposto, bem como o fornecimento de certidão, em inteiro teor, da decisão e seu fundamento.

Art. 88. A anulação de questão na via administrativa aproveita a todos os candidatos que se submeteram regularmente ao certame.

## CAPÍTULO XI DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 89. O edital deverá especificar os percentuais mínimos de acerto de questões, em cada prova e no conjunto das provas, necessário para que o candidato seja considerado aprovado no concurso público.

Art. 90. Os critérios que serão adotados, sucessivamente, para fins de desempate dos candidatos aprovados deverão estar previstos expressamente no edital, observando a legislação em vigor.

Parágrafo único. Caso haja sorteio público como critério de desempate, a data, o horário e o local de realização do ato serão comunicados mediante edital publicado pela instituição realizadora na rede mundial de computadores e ou no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de sua realização.

## CAPÍTULO XII DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 91. Após a apreciação dos recursos, será publicado no Diário Oficial do Município, em até 30 (trinta) dias, o edital contendo a homologação do resultado final do concurso público.

§ 1º O edital da homologação do resultado final do certame deverá ser composto de 2 (duas) listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação dessas últimas, sempre pela ordem decrescente da nota obtida.

§ 2º O instrumento de divulgação em tela deverá conter ainda: o número de inscrição e o nome completo do candidato; a nota final obtida por prova e a nota final geral; a classificação geral; e a discriminação do cargo ou emprego para o qual prestou concurso e, quando for o caso, a indicação da área de especialização.



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

Art. 92. Os candidatos classificados deverão comunicar à área de Recursos Humanos da entidade promotora do certame qualquer mudança de endereço e de números de telefone para contato, sob pena de, em não sendo encontrados, serem considerados desistentes.

## CAPÍTULO XIII DA CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO

Art. 93. A convocação para a nomeação no cargo ou emprego público obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

§ 1º A nomeação dos candidatos aprovados e classificados será feita dentro do prazo da validade do concurso, computada a sua respectiva prorrogação, contado da data de publicação da homologação do resultado final.

§ 2º Caso o candidato convocado para assumir a vaga não preencha os requisitos para a posse ou, por qualquer motivo, venha a desistir da vaga, o órgão ou a entidade da Administração Pública convocará o próximo candidato classificado, seguindo a ordem final de classificação no certame.

§ 3º Caso o candidato convocado para nomeação ou já nomeado opte por não tomar posse no cargo poderá, se quiser, optar por uma vez figurar no fim da lista de aprovados da classificação final geral.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94. São assegurados ao candidato, ainda que não aprovado no certame, durante prazo estipulado no edital normativo do concurso, conhecimento, acesso e exame à correção de suas provas e às respectivas pontuações atribuídas pela Comissão Examinadora.

Art. 95. A instituição organizadora do concurso público terá o prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do certame, para publicar no endereço eletrônico do Poder Público e, se for o caso, no da instituição especializada executora, um demonstrativo contendo a discriminação das receitas, das despesas, dos custos e do resultado auferido com a prestação do serviço de realização do concurso público.

Art. 96. Os prazos a que se refere esta Lei serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou esse for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data; se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 97. Qualquer cidadão é parte legítima para efetuar representação de irregularidade ou ilegalidade eventualmente ocorrida no certame à instituição promotora do certame, aos órgãos competentes pelo controle e fiscalização dos concursos públicos.

Art. 98. A documentação do concurso público deverá ser arquivada pela instituição promotora durante o prazo de validade do certame.

Parágrafo único. Expirado o prazo de validade do concurso público, a documentação poderá ser eliminada, com exceção do Relatório de Classificação Final e daqueles documentos objetos de ação judicial.

Art. 99. A remuneração, quando couber, dos trabalhos de planejamento, elaboração e correção de provas, bem como de execução e fiscalização, obedecerá ao estabelecido em legislação própria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à remuneração de trabalhos executados, excepcionalmente, por pessoas estranhas ao serviço público municipal.

Art. 100. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.842, de 27 de novembro de 2014.

Art. 101. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 18 de abril de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

---

## DECRETOS

### **DECRETO Nº 4.051, DE 14 DE ABRIL DE 2023**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, inc. VII,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam revogadas as alíneas “f”, “k”, “l” e “m” e inserida a alínea “o” no inciso I, do art. 1º do Decreto nº 4.012, de 4 de janeiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

.....  
.....  
o) *trator agrícola com arado subsolador ou grade aradora: .....R\$ 233,00.”*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 4.012, de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 14 de abril de 2023.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

---

## PORTARIAS

### **PORTARIA Nº 556, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Prorroga**, nos termos dos artigos 158, §1º e 159, §1º, ambos da Lei nº 682/1990, por 30 (trinta) dias consecutivos a partir desta data, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa Investigatória, Processo nº 1152/2023, Portaria nº 405/2023, em função do grande número de processos que tramitam junto à Comissão Sindicante, os procedimentos necessários inerentes às diferentes espécies.

Carlos Barbosa, 12 de abril de 2023.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

### **PORTARIA Nº 557, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**Determina** a absolvição do servidor **DANIEL MENANDRO MACIEL CORDELLA**, investido no cargo de Agente de Trânsito, matrícula nº 2.069, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, bem como o arquivamento do Sindicância Administrativa Disciplinar, Protocolo Administrativo nº 2260, de 4 de maio de 2022, nos termos do inciso III, do art. 160, da Lei Municipal nº 682/90.

Carlos Barbosa, 12 de abril de 2023.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

## PORTARIA Nº 558, DE 12 DE ABRIL DE 2023

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Protocolo Administrativo nº 6449, de 10 de dezembro de 2021, e nos termos da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990 - Regime Jurídico Único,

**Determina** a extinção da punibilidade do servidor **CARLOS DIEGO GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 2090, tendo em vista que o sindicato cumpriu os requisitos estabelecidos para a suspensão condicional do processo e em virtude do decurso do prazo suspensivo de 1 (um) ano, concedido através Portaria nº 291, de 7 de março de 2022, com base no art. 155-D, da Lei Municipal nº 682/90, e o conseqüente arquivamento do presente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 12 de abril de 2023

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Sonali Chies Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## PORTARIA Nº 569, DE 17 DE ABRIL DE 2023

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Determina** o arquivamento de Processo Administrativo, instaurado através da Portaria nº 388, de 8 de junho de 2020, considerando a homologação de conclusão estágio probatório de **MARIA DE JESUS ANDRADE DE ARAÚJO** e a finalização do Protocolo Administrativo nº 2625, 3 de junho do 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 17 de abril de 2023.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

## PORTARIA Nº 570, DE 17 DE ABRIL DE 2023

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Nomeia**, em substituição, a partir desta data, membros para comporem o Conselho Municipal do Idoso, a seguir relacionado:

### **Representantes da MAB:**

Titular: Nazarena Dalcin Cichelero;

Suplente: Nice Taufer Audibert.

Carlos Barbosa, 17 de abril de 2023.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

## PORTARIA Nº 571, DE 17 DE ABRIL DE 2023

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Nomeia**, em substituição, a partir desta data, membros para comporem o Conselho Municipal da Saúde, a seguir relacionados:

### **Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa:**

Titular: Fantino Martin Bianco;

Suplente: Eduardo Carniel.

Carlos Barbosa, 17 de abril de 2023.

Everson Kirch,  
Página 36



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

## PUBLICAÇÕES

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2023**

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA torna público que realizou Dispensa de Licitação nº 024/2023, com base no artigo 24, V, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de trator agrícola com implementos para lavração/subsolagem. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, n.º 11, (54) 3461.8859. Carlos Barbosa, 19 de abril de 2023. EVERSON KIRCH - Prefeito Municipal.

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2023**

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA torna público que realizou Dispensa de Licitação nº 026/2023, com base no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de serviço de arbitragem para atividade esportiva. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, n.º 11, (54) 3461.8834. Carlos Barbosa, 17 abril de 2023. EVERSON KIRCH – Prefeito Municipal.

## **PROARTE**

### EDITAIS

#### **EDITAL Nº 25, DE 18 DE ABRIL DE 2023**

O **Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da Entidade,

**Torna público** o Edital que estabelece a normatização e condições para a participação no 2º Concurso Literário Município de Carlos Barbosa.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Edital selecionar 20 (vinte) textos, sendo 10 (dez) textos de Prosa (Conto) e 10 (dez) textos de Verso (Poema) e premiar autores em reconhecimento à qualidade intelectual de suas obras remetidas a este certame, assim distribuídos em quatro categorias:

**1.1.1** Categoria Prosa Geral (Conto): texto livre com redação que pode tratar de fatos reais ou fictícios, em



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

que será considerada a capacidade do concorrente de qualquer localidade do país de contar histórias ou relatar acontecimentos, sejam reais ou imaginários;

**1.1.2** Categoria Prosa Municipal (Conto), reservada a concorrentes que comprovarem residência no Município de Carlos Barbosa: texto livre com redação que pode tratar de fatos reais ou fictícios, em que será considerada a capacidade do concorrente residente no Município de Carlos Barbosa de contar histórias ou relatar acontecimentos, sejam reais ou imaginários;

**1.1.3** Categoria Verso Geral (Poema): texto poético que explora a emoção humana por meio da atribuição artística dada às palavras, seja de ordem musical, caracterizada pela métrica, composição de versos e utilização de rima; ou da disposição das palavras ou tradução da emoção que o autor de qualquer localidade do país pretende expressar;

**1.1.4** Categoria Verso Municipal (Poema), reservada a concorrentes que comprovarem residência no Município de Carlos Barbosa: texto poético que explora a emoção humana por meio da atribuição artística dada às palavras, seja de ordem musical, caracterizada pela métrica, composição de versos e utilização de rima; ou da disposição das palavras ou tradução da emoção que o autor residente no Município de Carlos Barbosa pretende expressar;

**1.1.5** Para fins deste Edital, será considerada a definição da modalidade expressa pelo autor ou representante legal no ato do preenchimento da inscrição.

**1.2** A premiação contemplará obras autorais, inéditas e redigidas em língua portuguesa.

**1.2.1** Será permitida a inscrição de obra cuja pequena parcela do conteúdo tenha sido publicada em blogs pessoais ou revistas eletrônicas, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total, mediante informação prévia a este Edital.

## 2. DO CRONOGRAMA

**2.1** As etapas do Concurso Literário Município de Carlos Barbosa 2023 seguirão as seguintes datas:

Fase	Período
Inscrições	2 de maio a 7 de junho
Avaliação dos textos	12 de junho a 31 de agosto
Resultado da classificação (05 primeiros lugares em Conto Geral, 05 primeiros lugares em Conto Municipal, 05 primeiros lugares em Poema Geral e 05 primeiros lugares em Poema Municipal)	4 de setembro
Evento de premiação	8 de novembro

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**3.1** Poderão inscrever-se no presente Edital pessoas físicas brasileiras ou naturalizadas maiores de 16 (dezesseis) anos.

**3.1.1** Candidatos menores de 18 (dezoito) anos de idade devem apresentar termo de autorização dos pais ou responsáveis legais;

**3.1.2** Cada candidato poderá participar em uma única categoria e com apenas 01 (um) texto literário.

**3.2** Somente serão habilitadas obras redigidas em língua portuguesa.

**3.3** Não poderão participar:

**3.3.1** Colaboradores, estagiários ou quaisquer profissionais que mantenham vínculos de trabalho com a Fundação de Cultura e Arte - Proarte, bem como seus parentes até 2º grau;

**3.3.2** Parentes até 2º grau da Comissão Julgadora;

**3.3.3** Comissão Julgadora, que não poderá ter obras de sua autoria ou coparticipação;

**3.3.4** O Comitê Organizador poderá, a qualquer momento, verificar a autenticidade dos documentos e declarações apresentados, sujeitando-se o candidato que incorrer em falsas declarações às sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

## 4. DAS INSCRIÇÕES

**4.1** As inscrições para o Concurso Literário Município de Carlos Barbosa 2023 são gratuitas, sendo que o ato de inscrição caracteriza a aceitação das normas descritas no presente Edital.

**4.2** O período de inscrições terá:

**4.2.1** Início das inscrições em 2 de maio de 2023, a partir das 8 horas, horário de Brasília (DF);

**4.2.2** Término das inscrições em 7 de junho de 2023, às 23h59min, horário de Brasília (DF).

**4.3** As inscrições serão exclusivamente pela internet, sendo que os candidatos deverão acessar o site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br), aba **Proarte/Cultura** e aba **Concurso Literário**, preencher o formulário de inscrição, as declarações e autorizações constantes no mesmo espaço e anexar a documentação requerida, contendo:

**4.3.1** Formulário de inscrição devidamente preenchido;

**4.3.2** Declarações e autorizações preenchidas;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**4.3.3** Documento de identificação com CPF constante, digitalizado em PDF ou JPG, e anexado;

**4.3.4** 01 (um) texto inédito (Conto ou Poema) de sua exclusiva e única autoria, em PDF.

**4.4** O texto de Prosa (Conto) deverá ter no mínimo 02 (duas) páginas e no máximo 10 (dez) páginas, em formato A4 com margens 2,5cm. Deverá ser formatado em fonte Times New Roman, corpo 12, entrelinha 1,5, parágrafo de alinhamento justificado e na cor preta.

**4.5** O texto de Verso (Poema) deverá ter no máximo 2 (duas) páginas, em formato A4. O tamanho da fonte poderá variar de acordo com a intenção estética do autor, bem como os espaços entrelinhas e margens. Os textos poéticos com mais de uma página deverão ter as páginas numeradas.

**4.5.1** Não serão aceitas adaptações ou reescrituras de obras;

**4.5.2** Não serão aceitos textos escritos por mais de 1 (uma) pessoa;

**4.5.3** Inscrições fora do padrão deste Edital serão automaticamente eliminadas.

**4.6** Depois de efetuadas e efetivadas as inscrições, os textos de Contos e Poemas não poderão ser substituídos, sob a pena de desclassificação do candidato.

**4.7** Caberá à Fundação de Cultura e Arte – Proarte realizar a conferência das informações apresentadas pelos candidatos, podendo ser desclassificados caso não cumpram com as exigências deste Edital.

**4.8** A Fundação de Cultura e Arte não se responsabilizará por qualquer dano no material enviado ou na legibilidade das informações prestadas, o que poderá acarretar na desclassificação do candidato.

**4.9** O material de inscrição não será devolvido sob qualquer hipótese, sendo arquivado posteriormente à realização do 2º Concurso Literário Município de Carlos Barbosa.

## **5. SELEÇÃO E ANÁLISE DOS TEXTOS E COMISSÃO JULGADORA**

**5.1** O Comitê Organizador responsável pela coordenação, organização, tabulação, apuração, premiação e divulgação dos resultados do 2º Concurso Literário Município de Carlos Barbosa será indicado pela Fundação de Cultura e Arte – Proarte.

**5.1.1** Os membros indicados para compor o Comitê Organizador e a Comissão Julgadora nas fases classificatória e final poderão ou não serem diferentes em cada uma das fases.

**5.2** O 2º Concurso Literário Município de Carlos Barbosa será realizado de acordo com as seguintes etapas:

**5.2.1** Habilitação;





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**5.2.2** Classificatória;

**5.2.3** Final.

**5.3** Na Etapa de Habilitação, a Fundação de Cultura e Arte – Proarte fará o processo de conferência da documentação de acordo com as normas deste Regulamento.

**5.4** Na Etapa Classificatória, serão selecionados dentre todas as inscrições enviadas, 10 (dez) contos e 10 (dez) poemas, totalizando 20 textos classificados pela Comissão Julgadora indicada pela Fundação de Cultura e Arte – Proarte para a Etapa Final.

**5.4.1.** A seleção dos jurados levará em conta os seguintes critérios:

**5.4.2** Formação acadêmica na área da categoria do prêmio;

**5.4.3** Experiência profissional comprovada na categoria do prêmio;

**5.4.4** Atuação semelhante em outros júris literários no Brasil, e

**5.4.5** Nenhum vínculo de parentesco com os autores inscritos, nem com os servidores da Proarte.

**5.5** Os membros da Comissão Julgadora não poderão ter obras de sua autoria ou coparticipação concorrendo neste Edital, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau em qualquer uma das 04 (quatro) categorias.

**5.6** Na etapa Final, dentre os 20 (vinte) textos classificados na Etapa Classificatória, a Comissão Julgadora definirá a ordem dos 05 (cinco) primeiros colocados (1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares) de cada categoria de acordo com as normas deste Edital. Os procedimentos de julgamento serão os seguintes:

**5.6.1** Análise do texto quanto ao atendimento dos requisitos de inscrição;

**5.6.2** Julgamento dos textos (Conto e Poema);

**5.6.3** A Comissão Julgadora terá autonomia na análise técnica e decisão, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos. Após findo o prazo de inscrição, os textos serão encaminhados à Comissão Julgadora, que, no prazo máximo de 80 (oitenta) dias corridos, realizará a avaliação e seleção.

**5.7** Cada jurado deverá guardar sigilo absoluto sobre o resultado, até a divulgação do resultado final pela Proarte.

**5.8** Os 20 (vinte) textos selecionados para a etapa Final, 10 (dez) contos e 10 (dez) poemas, farão parte de



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

uma publicação oferecida pela Fundação de Cultura e Arte – Proarte.

**5.8.1** Nenhum dos candidatos selecionados receberá pagamento ou qualquer outra ajuda de custo para a produção dos textos inscritos, excetuando a premiação dos 03 (três) primeiros colocados de cada categoria.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

**6.1** A seleção será realizada seguindo o seguinte critério eliminatório:

**6.1.1** Conto: ação/enredo/trama, recursos da Língua Portuguesa (Linguagem), ambientação/contexto, originalidade, criatividade, estrutura, estilo e apresentação;

**6.1.2** Poema: recursos da Língua Portuguesa (Linguagem), criatividade poética, originalidade, inventividade formal, adequação de forma e conteúdo.

**6.2** Os seguintes critérios classificatórios estarão em avaliação:

<b>Critérios de avaliação e classificação</b>	<b>Pontuação</b>
a) Clareza, consistência e coerência do texto literário (título, apresentação, objetivos, ineditismo da obra)	0 a 20
b) Criatividade e inovação (grau de originalidade e singularidade da temática e do método criativo para a obra proposta que contribua com novas práticas e relações no campo cultural)	0 a 30
c) Relevância cultural (valor simbólico, histórico e cultural da obra proposta para o cenário literário brasileiro)	0 a 20
d) Escrita literária (qualidade do texto apresentado pelo autor em relação ao gênero literário escolhido para a obra proposta)	0 a 30
<b>TOTAL</b>	<b>0 a 100</b>

**6.3** A nota global será o somatório dos critérios classificatórios de julgamento, conforme tabela do item **6.2**, conferidas pela Comissão Julgadora.

**6.4** Em caso de empate na pontuação, a ordem de desempate será:

**6.4.1** Maior nota obtida no critério “Escrita Literária” (tópico “d” do item 6.2);

**6.4.2** Maior nota no critério “Criatividade e Inovação” (tópico “b” do item 6.2);

**6.4.3** Persistindo o empate, sorteio.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**6.5** Serão eliminados os textos cuja pontuação total for inferior a 60 (setenta) pontos, de acordo com a Planilha de Avaliação constante no item **6.2**.

## 7. DA DIVULGAÇÃO

**7.1** Todas as informações a respeito do 2º Concurso Literário Município de Carlos Barbosa, assim como a relação dos classificados, estarão disponíveis no site oficial do Município, no endereço eletrônico [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br), aba **Proarte/Cultura**, aba **Concurso Literário**.

**7.2** O resultado da classificação das 20 (vinte) obras literárias que irão à Fase Final [05 (cinco) primeiros lugares em Conto Geral, 05 (cinco) primeiros lugares em Conto Municipal, 05 (cinco) primeiros lugares em Poema Geral e 05 (cinco) primeiros lugares em Poema Municipal] será divulgado em 4 de setembro de 2023, data esta que pode ser prorrogada, mediante justificativa.

**7.3** O resultado dos 03 (três) primeiros colocados de cada categoria que farão jus à premiação descrita nos itens 8.2.1 a 8.2.4 dar-se-á na data da premiação, isto é, 8 de novembro de 2023.

## 8. DA PREMIAÇÃO

**8.1** Os 20 (vinte) candidatos classificados para a fase Final nas categorias Prosa Geral [05 (cinco) obras], Prosa Municipal [05 (cinco) obras], Verso Geral [05 (cinco) obras] e Verso Municipal [05 (cinco) obras] receberão as seguintes premiações:

**8.1.1** Publicação dos textos selecionados em livro;

**8.1.2** 10 (dez) exemplares do livro para cada um dos 20 (vinte) candidatos classificados na Etapa Final [200 (duzentos) exemplares].

**8.2** Os 12 (doze) candidatos classificados nas três primeiras colocações de cada categoria (Prosa Geral, Prosa Municipal, Verso Geral e Verso Municipal) receberão prêmios concedidos em moeda corrente (Real) e livres de quaisquer encargos e impostos, distribuídos da seguinte forma:

**8.2.1** Prosa Geral:

1º lugar – R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

2º lugar – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

3º lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**8.2.2** Prosa Municipal:

1º lugar – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

2º lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

3º lugar – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**8.2.3** Verso Geral:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

1º lugar – R\$ 1.000,00 (hum mil reais);  
2º lugar – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);  
3º lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

#### 8.2.4 Verso Municipal:

1º lugar – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);  
2º lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais);  
3º lugar – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

## 9. DO PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO

9.1. O pagamento da premiação aos vencedores de cada categoria ocorrerá no dia 8 de novembro de 2023, em solenidade integrante da programação da 31ª Feira do Livro.

## 10. DA DISTRIBUIÇÃO DO LIVRO

10.1 O livro a ser publicado com as obras selecionadas terá tiragem de 1.000 (mil) exemplares, que será distribuída da seguinte forma:

10.1.2 10 (dez) exemplares para cada autor de texto escolhido para publicação, conforme descrito no item 8.1.2;

10.1.3 400 (quatrocentos) exemplares para escolas (municipais, estaduais e particulares) e bibliotecas do Município; e

10.1.4 400 (quatrocentos) exemplares para a divulgação do Município através de ações do Governo.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Os recursos para cobrir as despesas com a execução do presente Concurso Literário serão oriundos das seguintes rubricas da Proarte:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
15052	15.01.13.392.0156.1562	3.3.3.90.31	3880	PREMIAÇÕES CULT., ART, CIENT., DESP. E OUTRAS	9.000,00
15053	15.01.13.392.0156.1562	3.3.3.90.32	3880	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	15.000,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>24.000,00</b>

## 12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Informações e esclarecimentos de dúvidas quanto aos termos deste Edital deverão ser dirigidos exclusivamente à Fundação de Cultura e Arte por meio do e-mail [proarte@carlosbarbosa.rs.gov.br](mailto:proarte@carlosbarbosa.rs.gov.br) durante todo o processo de inscrições e avaliação.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## 13. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

**13.1** Fica garantido o direito à livre expressão de qualquer um dos concorrentes, exceto no que se refere ao destrato público aos organizadores do evento, aos participantes e às instituições parceiras, bem como aos eventuais patrocinadores e demais pessoas envolvidas na realização do 2º Concurso Literário Município de Carlos Barbosa.

**13.2** O autor deverá marcar no formulário de inscrição a opção de submeter seu texto à revisão gramatical e ortográfica ou não. Em caso positivo, um revisor designado pela Fundação de Cultura e Arte fará as correções que se fizerem necessárias, sem consulta prévia ao autor, de acordo com as normas de gramática e ortografia da língua portuguesa. Em caso negativo, o texto será publicado exatamente conforme arquivo enviado e constando observação, a título de informação, de que o autor escolheu não ter o texto revisado.

**13.3** Como ente organizador, a Fundação de Cultura e Arte – Proarte poderá, a qualquer momento, desclassificar os participantes que não observarem as disposições constantes deste Edital e contrariem as normas da organização do Concurso.

**13.4** Este Edital está sujeito a alterações sem aviso prévio. Informações e esclarecimentos serão realizados pela Fundação de Cultura e Arte por meio do e-mail [proarte@carlosbarbosa.rs.gov.br](mailto:proarte@carlosbarbosa.rs.gov.br) durante todo o processo de inscrições e avaliação e quaisquer alterações serão publicadas no endereço citado no item 7.1 deste Edital.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Os interessados em participar deste Concurso deverão estudar cuidadosamente os termos do presente Edital e seus anexos para se inteirar de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar de algum modo a elaboração de sua inscrição e a execução do objeto, não sendo levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores de desconhecimento ou de erro de interpretação das referidas condições.

**14.2** A inscrição para o presente Concurso será considerada evidência de que o proponente examinou minuciosamente todas as condições e especificações deste Edital, estando de pleno acordo com os seus termos e obteve da Fundação de Cultura e Arte – Proarte todos os esclarecimentos sobre qualquer ponto duvidoso antes de efetuar a inscrição.

**14.3** O ônus da participação neste Concurso Literário como despesas com correio, cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do candidato.

**14.4** A Fundação de Cultura e Arte poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para confirmar a veracidade, complementar as informações fornecidas ou dirimir dúvidas sobre os documentos apresentados, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos até a realização de diligência, vedada a inclusão de documento originalmente solicitado que não tenha sido apresentado no momento oportuno.

**14.5** A Fundação de Cultura e Arte – Proarte, a qualquer tempo, poderá reconsiderar suas decisões, caso



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

tenha conhecimento de fato, documento ou informações que as torne indevidas, sem que caiba direito a reclamações ou indenizações aos candidatos inscritos.

**14.6** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Fundação de Cultura e Arte – Proarte.

**14.7** A divulgação do resultado do Concurso gera apenas uma expectativa de premiação dos concorrentes, reservando-se a Fundação de Cultura e Arte – Proarte o direito de, a qualquer tempo, adiar, remarcar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos concorrentes vencedores, assim como direito à interposição de recursos.

**14.8** É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar as informações, possíveis diligências ou alterações deste Edital, através dos meios de divulgação informados no item **7.1**.

**14.9** O candidato inscrito será o único responsável pela veracidade da obra literária e dos documentos encaminhados, isentando a Fundação de Cultura e Arte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**14.10** Fica eleito o foro da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

Carlos Barbosa, 18 de abril de 2023.

Eliseu Demari,  
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte.

Aprovo nos termos da Lei,  
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 430 – C - Data 19 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014  
Informativo dos atos da Administração Pública  
Municipal

**EVERSON KIRCH**

Prefeito do Município de Carlos Barbosa

**BEATRIZ MARTIN BIANCO**

Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811  
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro  
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).